

**ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO
COREN - SP**

CONTRA RAZÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: **ATHENAS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**

Recorrida: **VERTICAL COM. E SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUT. LTDA-me**

Sessão Pública

Pregão nº 026/2008

Processo. PRCI 88299

"Data vênia", a respeitável decisão ocorrida neste certame licitatório deve prevalecer pelos seus próprios fundamentos, estar plenamente amparada tanto nos princípios da razão e do direito, como nos dispositivos legais que regulam a espécie.

Por esta razão o recurso ora interposto é peça indigente apelo impotente que não enfrenta nem se contrapõe aos fundamentos da decisão.

Ao contrário do que insinua o recorrente à decisão deste certame licitatório não pode ser reparada, visto que não pecou em nenhum ponto da decisão, está portanto correta e deve ser mantida por ser JUSTA E SOBERANA, senão vejamos:

DA CONTUMÁCIA

O presente Recurso Administrativo possui caráter meramente protelatório, uma vez que a recorrente, através de evasivas, foge às raias do bom senso com suas assertivas alegando o seguinte:

- Documentação para habilitação não pertinente a atividade compatível do certame;
- Exigência do Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor estimado para a contratação;

*Recebido em
20/10/2008 - 11:56h
Alexandre - Karynany*

REFUTAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS

Senhores membros da comissão de licitação, diante das razões apresentadas pela recorrente, nota-se que a mesma não apresentou fundamento legal de direito ao tratar-se no tocante de “*documentação não pertinente a atividade compatível ao objeto do certame*”.

Por outro lado, rebatemos que essa alegação é incoerente e não procede, vez que a recorrida além de prestar serviços de limpeza, também comercializa materiais para esses fins, conforme Contrato Social e prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, estando assim, apta a participar desse certame licitatório.

Ilustríssimos, atentamos para o fato que a própria razão social da recorrida já menciona:

“... VERTICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA – me”.

Atentamos para o fato, que a empresa recorrida apresenta conformidade e regularidade oriunda a suas documentações fiscais exigida pelo edital, pois conforme o item 6.1.2.2 alude:

“... Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal relativo à localidade da Licitante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto do certame”.

Desta forma, fica claro e evidente que o Cadastro de Contribuintes Municipal – CCM não apresenta desconformidade com o objeto desta licitação, vez que o código de serviços e o código do estabelecimento constantes no mesmo, permite que a recorrida possa executar normalmente esse tipo de atividade:

Código de Serviços:

01406 - Limpeza Manutenção e Conservação de Imóveis

Código do Estabelecimento:

33707 - Demais atividades de limpeza, Conservação e Reparação de Logradouros Públicos e de Imóveis.

Nesta mesma oportunidade a recorrida apresenta em seus documentos de habilitação, o Contrato Social no qual o Objeto Social é o *ramo de comércio de materiais de limpeza e a prestação de serviços de manutenção, limpeza e higienização de bens móveis e imóveis*, resta lembrar que em sua Certidão de Tributos Mobiliários nº 538.003/2008 também exigido no instrumento convocatório item 6.1.2.4, o tipo de serviço

confere com o objeto desta licitação (limpeza, manutenção, conservação de imóveis ... e congêneres).

Ilustríssimo é válido ressaltar que a empresa recorrida já vem prestando atualmente serviços de limpeza Asseio e conservação predial em próprios da Administração Pública conforme Atestado de Capacidade Técnica já incluso nos autos desta licitação e também está registrada no SIAFISICO.

Em face do exposto assertivo, a empresa recorrente alega em conformidade com o artigo 31 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 que a Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, **PODERÁ** estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias prevista no parágrafo 1º do art. 56 desta Lei.

Consoante ao parágrafo 3º da Lei supra citada, prevê que a exigência do Capital Mínimo ou Patrimônio líquido **NÃO PODERÁ EXCEDER** a 10% do valor estimado para a contratação.

Por todos os ângulos que examine a questão de fato e de direito, percebe-se que essas afirmativas não podem prosperar, vez que não existe nenhum ato de obrigatoriedade por parte da Administração Pública exigir capital social mínimo no instrumento convocatório da licitação.

Diante desta razão, o edital deste certame licitatório, **não** faz exigência de Capital ou Patrimônio mínimo líquido conforme item 6.1.3 e 6.1.3.1 no qual exige somente a Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da Sessão do Pregão, estando assim, a empresa recorrida apta e podendo ser habilitada normalmente para participar e dar continuidade a este Pregão Presencial nº 026/2008.

DO PEDIDO

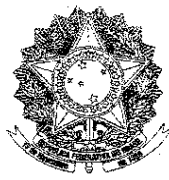
Destarte, desde já, peço *mui respeitosamente* que seja negado o provimento do recurso interposto pela recorrente (ATHENAS Comercial e Serviços LTDA.) por falta de amparo legal.

Nestes Termos
Pede Deferimento

São Paulo, 17 de Outubro de 2008

Vertical Com. e Serv. de Limpeza e Manut. Ltda

André Luis Borges
Sócio/Diretor



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 6.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) – Situação Ativa;
- 6.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal relativo à localidade da Licitante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto do certame;
- 6.1.2.3 Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 6.1.2.4 Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto ou outra prova equivalente na forma da lei;
- 6.1.2.5 Certidão de regularidade de débito com o Sistema de Seguridade Social (CND);
- 6.1.2.6 Certificado de regularidade de situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.1.2.7 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.1.3 **Qualificação Econômico-Financeira**
- 6.1.3.1 Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da Sessão do Pregão.
- 6.1.4 **Qualificação Técnica**
- 6.1.4.1 Será exigida a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica (no mínimo dois) emitidos por pessoa jurídica de direito público onde a licitante prestou ou presta serviços, os quais serão analisados pela Administração contratante, a fim de verificar se há similaridade entre os serviços prestados e o que se pretende prestar;
- 6.1.5 **Outras Comprovações e Documentos**
- 6.1.5.1 Declaração conforme **ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE**, elaborada em ofício próprio e subscrito pelo Representante Legal da Licitante ou Procurador credenciado, desde que existam poderes outorgados na Procuração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 6.1.6 **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**
- 6.1.6.1 As microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's) deverão apresentar toda a documentação arrolada no item "6.1.2", mesmo que apresentem alguma restrição;
- 6.1.6.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

SCRITTO

CONTRATO SOCIAL

VERTICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA - ME

Pelo presente instrumento de Contrato Social, os abaixo assinados:

ANDRÉ LUIS DE ARAUJO BORGES, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 43.379.811-7 SSP/SP e do CPF nº 304.897.658-23, residente e domiciliado na Rua Francisco Paternost nº 102 – Vila Arapua – CEP 04257-090 - São Paulo - SP; e

RENATO ROGERI, brasileiro, maior, separado judicialmente, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 14.411.429-X SSP/SP e do CPF nº 110.933.728-00, residente e domiciliado na Rua José Fernandes Caldas nº 20 – Apto. 31 – Bloco 2 – Jardim Santa Emilia – CEP. 04190-040 – São Paulo - SP.

Tem entre si, justo e acertado a constituição de uma sociedade empresária limitada, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A denominação social será: "VERTICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA – ME."

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Sociedade terá sede, foro e domicílio legal nesta Capital do Estado de São Paulo à Rua Francisco Paternost nº 102 - Vila Arapua – CEP. 04257-090.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade terá como objeto social, o ramo de Comércio de materiais de limpeza e a prestação de serviços de manutenção, limpeza e higienização de bens móveis e imóveis.

CLÁUSULA QUARTA:

O prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:

O capital social será de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (Dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do País e distribuídas entre os sócios conforme a seguir descrito:

- ANDRÉ LUIS DE ARAUJO BORGES....	5.000 QUOTAS OU SEJA	R\$	5.000,00
- RENATO ROGERI.....	5.000 QUOTAS OU SEJA	R\$	5.000,00
- TOTAL.....	10.000 QUOTAS OU SEJA	R\$	10.000,00



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

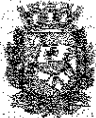
Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

C.C.M. : 3.473.346-9
Contribuinte : VERTICAL COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA E MANUT
 LTDA ME
Pessoa Jurídica : Não Consta
Endereço : R FRANCISCO PATERNOST 102
Bairro : VILA ARAPUA
Cep : 04257-090
Telefone : 6606-4177
CNPJ / CPF : 07.754.875/0001-28
Início de Funcionamento : 12/12/2005
Data de Inscrição : 27/12/2005
CCM Centralizador : Não Consta
Nro. Ordem Endereço : 001 / Endereço Comercial
Código do Estabelecimento : 33707
Data início Estab. : 12/12/2005
Taxa : TFE
Última Atualização Cadastral : 04/01/2006

Código(s) de serviço(s) / Anúncio(s)						
Código	Data de Início	Imposto	Aliquota do Imposto	Livros	Documentos	Qtd.Anúncios(s)
01406	12/12/2005	ISS	2,00 %	51-57	NFS	
07579	12/12/2005	ISS	5,00 %	51-57	NFS	

As informações prestadas pelo sujeito passivo para fins de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM são de sua exclusiva responsabilidade, podendo se retificadas de ofício pelo Departamento de Arrecadação e Cobrança da Secretaria Municipal de Finanças.

Expedida em 17/10/2008 **via Internet** com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1013 304033

CERTIDÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS Nº 538.003/2000

AVISOS IMPORTANTES

- ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA, SEM EMENDA NEM RASURA.
- PODERÁ SER SOLICITADA A RETIFICAÇÃO DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO, DESDE QUE CONSTATADOS ERROS COMETIDOS PELA REPARTIÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CONTADOS DA DATA DE RECEBIMENTO DESTA.

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

VERTICAL COMERCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUT LTDA ME

ENDEREÇO / LOCAL DE ATIVIDADE

R. FRANCISCO PATERNOST, 102

TIPO(S) DE SERVIÇO

OLIMP, MANUT CONSERV DE IMOVEIS E CONDOMINIOS, INCL. AS

CNPJ

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE AO CNPJ/CPF 07754875/0001-20

INSCRIÇÃO INICIAL Nº XXXXXXXXXXXX	INÍCIO DE FUNCIONAMENTO EM 11/12/2000	ENCERRAMENTO EM XXXXXXXXXXXX	INSCRIÇÃO NO COM Nº XXXXXXXXXXXX
DATA DA INSCRIÇÃO NO COM 11/12/2000	PROTOCOLADA EM 11/12/2000	EMITIDA EM 11/12/2000	SIGLA XXXXXXXXXX

PRAZO DE VALIDADE: 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA CONSTANTE DO CAMPO "EMITIDA EM", ACIMA, DECRETO Nº 42.118 DE 18/06/02, COM 19/06/02. CONSULTE A AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO EM WWW.PREFEITURA.SP.GOV.BR/ST

TRIBUTOS E PERÍODOS

IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES ATÉ XXXXXX

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA ATÉ AGOSTO DE 2000

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS ATÉ AGOSTO DE 2000

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS ATÉ XXXXXX

CERTIFICO, DE ORDEM DO SENHOR CHEFE DA SUBDIVISÃO DE CERTIDÕES DA DIVISÃO DO CADASTRO DE PESSOAS A PEDIDO DA PARTE INTERESSADA E À VISTA DAS INFORMAÇÕES, QUE O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, EM RELAÇÃO AOS TRIBUTOS E PERÍODOS INDICADOS, NADA DEVE A ESTA PREFEITURA

CERTIFICO, OUTROSSIM, QUE FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO, NA COBRANÇA DE DÉBITOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS, TAXAS E MULTAS QUE VENHAM A SER APURADOS OU QUE SE VERIFIQUEM A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE EM RELAÇÃO AOS TRIBUTOS E PERÍODOS REFERIDOS NESTA CERTIDÃO, E O QUE CUMPRI CERTIFICAR E PARA CONSTAR, FOI A PRESENTE CERTIDÃO, NA DATA SUPRA, CONFERIDA POR MIM

[Handwritten Signature]
Auditor Fiscal

[Handwritten Signature]
Auditor Fiscal

719338

FORMULÁRIO Nº